

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho n.º 17 732/2006

O Regulamento da Apanha Comercial do Perceve (*Pollicipes pollicipes*) no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, aprovado pela Portaria n.º 385/2006, de 19 de Abril, estabelece, no seu n.º 6.º, que os requisitos, critérios e procedimentos para o licenciamento da apanha de perceve na área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, adiante designado como Parque, sejam fixados por despacho conjunto dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Nestes termos:

Ao abrigo do n.º 6.º do Regulamento de Apanha Comercial do Perceve (*Pollicipes pollicipes*) no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, aprovado pela Portaria n.º 385/2006, de 19 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — O número máximo de licenças para a apanha de perceve para a área do Parque é fixado em 80.

2 — A atribuição das licenças para a apanha comercial de perceve no Parque é efectuada por ordem decrescente das respectivas pontuações, obtidas pela aplicação dos seguintes critérios:

a) Requerentes que tenham residência nos concelhos da área do Parque Natural, comprovada pelo cartão de eleitor ou por atestado de residência passado pela respectiva junta de freguesia — mais dois pontos;

b) Requerentes que tenham exercido anteriormente a actividade na área do Parque Natural — mais um ponto por cada ano, até ao limite de três anos;

c) Requerentes que tenham entregue o manifesto de apanha previsto no anexo II do Regulamento de apanha de perceve no Parque relativo ao ano anterior — mais um ponto;

d) Infracção às normas reguladoras do exercício da apanha na área do Parque, em que o requerente tenha sido sancionado por decisão definitiva ou decisão judicial com trânsito em julgado, nos dois anos anteriores ao pedido de renovação da licença — menos dois pontos por cada infracção;

e) Em caso de empate decorrente da aplicação dos critérios anteriores, será dada prioridade ao requerente com data de entrada do pedido mais antiga.

3 — Não é concedida licença de apanha para o exercício da actividade na área do Parque aos requerentes que obtenham pontuação negativa, calculada nos termos do número anterior.

4 — Os pedidos de licenciamento ou de renovação de licenciamento são dirigidos à Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA), entre os dias 1 e 30 de Setembro de cada ano, relativamente ao ano seguinte.

5 — O requerimento referido no número anterior, cujo formulário se encontra disponível no site da DGPA, pode igualmente ser entregue nas Capitânias de Sines e de Lagos ou no Parque, devendo estas entidades remetê-lo à DGPA.

6 — A DGPA, em articulação com a comissão directiva do Parque, procederá à aplicação dos critérios e requisitos do licenciamento estabelecidos no presente despacho.

28 de Julho de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17 733/2006

Na sequência das decisões recentemente tomadas tendentes a obviar os prejuízos ocorridos pela queda de granizo em meados de Junho que determinaram perdas significativas para os sectores vitícola e frutícola, o Governo entende tomar algumas medidas que possam, de algum modo, minimizar a perda daquele potencial produtivo pelo recurso à aplicação da medida n.º 5 do Programa AGRO.

Assim ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Aplicação da medida n.º 5, «Prevenção e restabelecimento do potencial de produção agrícola», do Programa AGRO, aprovado pela Portaria n.º 84/2001, de 8 de Fevereiro, e suas alterações, determina-se o seguinte:

1 — Podem ser concedidas ajudas nas zonas a seguir indicadas à reconstituição e ou reposição de:

a) No âmbito da actividade vitícola — a plantações e a infra-estruturas fundiárias de drenagem, muros de suporte de terras e caminhos dentro da exploração nos concelhos de São João da Pesqueira, Sabrosa, Alijó, Tabuaço e Carraceda de Ansiães;

b) No âmbito da actividade frutícola — a plantações e a infra-estruturas fundiárias de drenagem e caminhos dentro da exploração nos concelhos de Alcobaça e Nazaré.

2 — O montante das ajudas disponíveis é de 0,5 milhões de euros.

3 — Os valores das ajudas a atribuir sob a forma de incentivo não reembolsável e os critérios de modulação constam do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

4 — O montante mínimo de investimento é de € 250.

5 — As candidaturas, bem como as declarações de prejuízos são apresentadas junto das direcções regionais de agricultura (DRA) até 30 de Setembro de 2006.

6 — A verificação prévia dos danos causados pelo granizo é efectuada pelas DRA, bem como o envio do formulário de candidatura, devidamente preenchido e acompanhado dos elementos indicados nas respectivas instruções, para os serviços regionais do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), até 31 de Outubro de 2006.

7 — As candidaturas são aprovadas em função da dotação orçamental na sequência do parecer da unidade de gestão, em Novembro de 2006.

8 — Em caso de insuficiência orçamental procede-se ao rateio em função da percentagem da ultrapassagem do montante global estabelecido no n.º 2.

9 — Compete ao gestor do Programa AGRO a definição dos normativos técnicos que estabeleçam, entre outras, as regras e os circuitos a observar na formalização e análise das candidaturas.

7 de Julho de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3)

Montante do investimento	Nível de ajuda (percentagem)
De € 250 a € 3000	75
> € 3000	50

Portaria n.º 1250/2006

Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Determina o n.º 2 do artigo 157.º daquele diploma que, por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seja fixada a composição de cada conselho.

Com fundamento no disposto no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal de Santarém é constituído pelos seguintes vogais:

Representantes dos caçadores:

Diamantino Cordeiro Duarte.

Edmundo da Silva Lima.

Manuel João Maia Frazão.

Representantes dos agricultores:

Amândio Brulino Freitas.

Luís Manuel Pereira Rego Sepúlveda.

Representante das zonas de caça turísticas:

Joaquim Mascarenhas.